



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.487, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

Projeto de Lei nº 400/2005 de autoria do Vereador Alan Neto.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os cabearamentos instalados em novos loteamentos no Município de Guarulhos dar-se de maneira subterrânea.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor ALAN NETO, nos termos do § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Prefeito em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 17 de março de 2009, do Veto Total apostado pelo Senhor Chefe do Executivo ao Autógrafo nº 149/08, referente ao Projeto de Lei nº 400/05, de autoria do Vereador ALAN NETO, promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS APROVA:

Art. 1º Os cabearamentos instalados em novos loteamentos na cidade de Guarulhos dar-se-ão de maneira subterrânea, a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarulhos, 24 de março de 2009.

ALAN NETO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

JOSIANNE PIO DE MAGALHÃES DEBONI
Diretora de Plenário

Publicada no Diário Oficial do Município nº 025 de 31 de março de 2009 - Página 17.

PA nº 60324/2008.

Texto atualizado em 18/6/2013.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Em 1/7/2009 o TJSP, através dos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 220008-05.2009.8.26.0000, concedeu liminar para suspender sua eficácia. Em 10/2/2011, através do Acórdão nº 02861830, o TJSP declarou a sua inconstitucionalidade. Trânsito em julgado em 9/10/2010.